GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/3/2001, publicado no DODF de 7/3/2001, p. 8. Portaria nº 98, de 26/3/2001, publicada no DODF de 27/3/2001, p. 8.

Parecer n° 36/2001-CEDF Processo n° 030.002383/2000

Interessado: Jardim de Infância Rei Leão I

- Aprova a Proposta Pedagógica do Jardim de Infância Rei Leão I, localizado na Quadra 10, Conjunto B, Lote 08, Setor Central, Gama-Distrito Federal.

HISTÓRICO – O presente processo solicita a apreciação da Proposta Pedagógica de interesse do Jardim de Infância Rei Leão I, localizado na Quadra 10, Conjunto B, Lote 08, Setor Central, Gama-Distrito Federal, mantido pela Empresa – Jardim de Infância Rei Leão I Ltda.

A escola iniciou suas atividades em 9 de fevereiro de 1998, ministrando a educação infantil para crianças de 4 a 6 anos, com um total de 28 alunos.

Em 28 de setembro de 1999, por meio da Portaria-SE n.º 178/99, o estabelecimento de ensino obteve credenciamento por 3 (três) anos, para oferecer a educação infantil – Creche e Pré-Escola para crianças de 2 a 6 anos.

ANÁLISE – Após análise pelas técnicas da SUBIP/SE, observou-se que a Proposta Pedagógica inicialmente apresentada pela escola não atendia ao que determina a legislação de ensino pertinente à educação infantil. Fez-se necessária, então, a elaboração de nova versão, objetivando a adequação da mesma ao disposto na Resolução 2/98-CEDF.

A versão final apresentada pela direção, às fls. 17 a 31, atende a todos os itens do art .158 da Resolução 2/98-CEDF.

A Proposta Pedagógica apresenta de forma sucinta a realidade da escola no seu terceiro ano de funcionamento que continua com um pequeno número de alunos matriculados.

Quanto aos fins e princípios que norteiam a Proposta Pedagógica do Jardim de Infância Rei Leão I, visam a favorecer o desenvolvimento integral da criança por meio de atividades que promovam a formação e informação. Os seus objetivos, conteúdos e atividades são inspirados numa metodologia eclética, e fundamentada na teoria de Jean Piaget, Emília Ferreiro, Paulo Freire.

O Jardim de Infância Rei Leão I tem por objetivo ministrar a educação infantil nos seguintes níveis:

- Jardim I 4 anos
- Jardim II 5 anos
- Jardim III 6 anos

O ano letivo do estabelecimento de ensino é de 200 dias, divididos em 4 bimestres, sendo o horário de funcionamento de 8h às 12h no período matutino e de 14h às 18h no período vespertino, estando, portanto, o intervalo inserido nas 4 horas/aula, uma vez que a escola ministra atividades recreativas, conforme explicitado às fls. 22 dos autos.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Sobre a organização curricular, consta na Proposta Pedagógica, às fls. 23 a 25, o trabalho que deverá ser desenvolvido com: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, e matemática. Às fls. 26, faz-se referência sobre a competência e habilidade que o educando deverá alcançar.

Quanto aos Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação do Aluno (fls. 27) registrase que a avaliação do rendimento escolar será um processo contínuo, feito mediante relatórios e registrados em fichas individuais, constando o desenvolvimento global da criança: do sentimento afetivo; da integração social; da coordenação motora; da discriminação visual; do conhecimento lógico; da escrita e da linguagem.

Os relatórios serão entregues aos responsáveis bimestralmente em reuniões com os professores.

A promoção dar-se-á de acordo com a faixa etária.

Ao final do 3º período, jardim III, será expedido certificado de conclusão da pré-escola pelo estabelecimento.

CONCLUSÃO- Em face do exposto, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica, do Jardim de Infância Rei Leão I, localizado na Quadra 10, Conjunto B, Lote 08, Setor Central, Gama-Distrito Federal, mantido pela Empresa – Jardim de Infância Rei Leão I Ltda.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de fevereiro de 2001

NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21.2.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal